

=LEI MUNICIPAL Nº 2.561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011=

“Concede revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e dá outras providências”.

Autor: A MESA DIRETORA: Oswaldo Marques Júnior – Presidente; Adriano Eugênio Barbosa- 1º Secretário; Marcos Antonio de Alencar – 2º Secretário.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, nas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo único- O índice a ser aplicado a título de revisão geral anual dos salários será de 6,5 % correspondente ao IPCA- IBGE, do período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*